

Anexo I

---

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO CONTEMPLANDO AS ALTERAÇÕES  
PROPOSTAS NA AGE REALIZADA EM 14/05/2026**  
(Resolução CVM 81/22 – art.12)

---

**ESTATUTO SOCIAL DA  
NUTRIPLANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

**Nome e Duração**

Artigo 1º. A NUTRIPLANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. é uma sociedade por ações (a “Companhia”), com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada (a “Lei das Sociedades por Ações”).

§1º. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitam-se às disposições do Regulamento de Emissores da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (o “Regulamento de Emissores”).

§2º. A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento de Emissores, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

§3º. As disposições do Regulamento de Emissores prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

**Sede Social**

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro jurídico na Rua Arnaldo, 388, Bairro Engenho Novo, CEP 06415-110, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

## **Objeto Social**

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a industrialização e comércio, importação e exportação, manufatura, venda, distribuição e preparação de fertilizantes, fertilizantes organominerais, micronutrientes, herbicidas, fungicidas, inseticidas, espalhantes adesivos e outros defensivos agrícolas em geral, produtos químicos industriais, bem como seu processamento, ração animal, sementes em geral, comércio de mercadorias em geral, processamento e enriquecimento de metais secundários e produtos afins.

**Parágrafo único:** A sociedade poderá participar de outras sociedades, independentemente do objeto social, como sócia ou acionista, bem como de consórcios.

## **Capital Social e Ações**

**Artigo 4º.** O capital social da Companhia é de R\$ 47.029.910,54 (quarenta e sete milhões, vinte e nove mil, novecentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 13.244.400 (treze milhões duzentas e quarenta e quatro mil e quatrocentas) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal e escriturais.

**§1º.** O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

**§2º.** Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**§3º.** Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

**§4º.** A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

**§5º.** Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais e Partes Beneficiárias.

**§6º.** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

§7º. A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo correspondente órgão da administração, fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos Artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis* e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

§8º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 5º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais), a ser representado exclusivamente por ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou privada, o preço e as condições de integralização.

§1º. A Companhia poderá emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado.

§2º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 6º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

Artigo 7º. O valor de reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes será apurado com base no valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

## **Assembleia Geral de Acionistas**

Artigo 8º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 10º. As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes à Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia indicará um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos.

## **Administração da Companhia**

Artigo 11. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Conselheiros e os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

§1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§2º. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes do Regulamento de Emissores, a Companhia, os seus Administradores e acionistas, inclusive o Acionista Controlador, conforme o caso, ficarão sujeitos aos procedimentos de *enforcement* previstos no Regulamento de Emissores.

## **Seção I**

### **Conselho de Administração**

Artigo 12. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição, e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo único. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração estabelecerá a remuneração global dos membros do Conselho de Administração, cabendo a este deliberar sobre a sua distribuição a seus membros.

Artigo 13. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que o interesse social assim exigir, mediante resolução da Diretoria, ou solicitação fundamentada de qualquer Conselheiro ao Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos sucessores.

§ 2º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, ou ao seu suplente legitimado para representá-lo (no caso, o Vice-Presidente do Conselho de Administração), presidir as reuniões do Conselho de Administração.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração sempre que houver alguma das situações previstas no *caput* deste Artigo 13, por meio de notificações escritas, entregues por carta, e-mail ou fax a cada um dos conselheiros com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, das quais constará necessariamente a Ordem do Dia. Fica dispensada a necessidade de convocação de reunião do Conselho de Administração em que todos os conselheiros estejam presentes ou estejam representados ou tenham enviado seus votos na forma da parte final do Parágrafo 4º deste Artigo.

§ 4º. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros em exercício, salvo se quórum maior de instalação for exigido por lei ou por este Estatuto Social, sendo considerados presentes os conselheiros que, na ocasião, estejam representados, participem e votem por meio telefônico (telefone, videoconferência ou similar) ou tenham enviado seus votos na forma prevista no Parágrafo 5º. deste Artigo.

§ 5º. Um conselheiro poderá ser representado por outro conselheiro nas reuniões do Conselho de Administração, desde que deixe instruções expressas por escrito para tanto, ou poderá votar por meio de carta, e-mail, telegrama ou fax encaminhado a qualquer outro conselheiro. Serão considerados como presentes à reunião do Conselho de Administração, os conselheiros que tiverem enviado seus votos ou que tenham sido representados, conforme determinado acima.

§ 6º. Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes indicarão um substituto provisório até a escolha de um novo membro para completar o respectivo mandato pela Assembleia Geral Extraordinária que deverá ser convocada até 180 (cento e oitenta) dias contados da vacância do cargo.

Artigo 14. Compete ao Conselho de Administração:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das suas controladas, compreendendo o seu esquema organizacional, as suas políticas industrial, comercial, administrativo-financeira e de recursos humanos, bem como a sua estratégia global de longo prazo;

(b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes a remuneração específica e as atribuições, dentro da competência da Diretoria constante do Estatuto Social;

(c) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(d) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar atos, livros, papéis, documentos e contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia;

(e) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

(f) deliberar sobre orçamentos anuais de operações e investimentos e a aprovação do plano de negócios anual da Companhia;

(g) deliberar e estabelecer limites de competência para os Diretores firmarem contratos relativos à aquisição, alienação ou oneração de direitos em geral e de bens do ativo permanente da Companhia;

(h) escolher e destituir auditores independentes;

(i) estabelecer os limites e as condições para que a Diretoria possa prestar fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros, desde que no interesse social da Companhia;

(j) deliberar sobre o pagamento de juros, a título de remuneração do capital próprio, “*ad referendum*” da Assembleia Geral, e declarar dividendos intermediários e/ou intercalares;

(k) propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto Social e a realização de operações de fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia ou incorporação de ações de emissão da Companhia ao capital de outra sociedade;

(l) deliberar sobre a recompra de ações pela Companhia;

(m) aprovar a realização de investimentos previstos no orçamento da Companhia;

(n) aprovar a aquisição ou alienação de participação acionária relevante detida pela Companhia em qualquer sociedade;

(o) examinar proposta da Diretoria para a celebração de contratos dos quais possam decorrer limitações ao poder de gestão da Companhia quanto ao processo produtivo,

comercialização e desenvolvimento tecnológico, ou que impliquem ou possam implicar uma modificação substancial da natureza das atividades exercidas pela Companhia, submetendo tal proposta, juntamente com seu parecer, à deliberação da Assembleia Geral;

(p) aprovar a contratação, pela Companhia, de quaisquer empréstimos, financiamentos, antecipações de recebíveis ou a prestação de garantias reais ou fidejussórias, em montante igual ou superior ao limite previsto no parágrafo 2º do Artigo 16 deste Estatuto;

(q) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando achar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;

(r) deliberar sobre quaisquer propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral;

(s) aprovar a celebração de transação, acordo ou contrato, de qualquer espécie e natureza, entre a Companhia e controladores, controladas e sociedades que se encontrem sob controle comum, bem como a alteração de tais tipos de transação, acordo ou contrato;

(t) aprovar a celebração de contrato que implique transferência, a terceiros, de tecnologia, venda, licenciamento ou renúncia de patentes, marcas registradas, informações técnicas ou know-how, detidas pela Companhia;

(u) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato da Companhia, que não tenha sido celebrado em igualdade de condições com a Companhia, incluindo contratos de trabalho celebrados com qualquer pessoa associada a um acionista da Companhia;

(v) aprovar a alteração de qualquer contrato social ou estatuto social, relativo à Companhia ou associação ou qualquer outro empreendimento no qual a Companhia figure como acionista, quotista ou sócia;

(w) deliberar o aumento do capital social da Companhia até o limite de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais), fixando as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou privada, o preço e as condições de integralização; e

(x) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de Ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de seus membros eleitos, em exercício e presentes à reunião do

Conselho de Administração, exceto pelas matérias listadas nas alíneas “h”, “n”, “u” e “v”, que dependem do voto afirmativo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

## **Seção II**

### **Diretoria**

Artigo 15. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 07 (sete) Diretores, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Os Diretores terão a designação de Diretor Presidente, Diretor de Relação com Investidores, Diretor Financeiro, e os demais, se eleitos, terão a designação que lhes for determinada no respectivo instrumento de nomeação.

§ 1º. Compete privativamente:

(a) ao Diretor Presidente: (i) presidir as reuniões de Diretoria; e (ii) manter permanente coordenação da atuação dos demais diretores, traçando as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia;

(b) ao Diretor de Relação com Investidores: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações da Companhia com o mercado de capitais, representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais pela Companhia, no Brasil e no exterior; e (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, na forma da legislação aplicável; e

(c) ao Diretor Financeiro: a partir de sua eleição (a) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia; (b) fazer aplicações dos recursos financeiros da Companhia e propor a captação dos recursos necessários ao desenvolvimento regular da Companhia; (c) organizar e controlar as contas a pagar e receber; e (d) elaborar, organizar e controlar o orçamento financeiro da Companhia. Até a eleição do Diretor Financeiro e na hipótese de vacância do cargo, as funções do Diretor Financeiro serão exercidas pelo Diretor Presidente.

§ 2º. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração da Companhia, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância.

§ 3º. No caso de vacância de cargo da Diretoria, o Conselho de Administração da Companhia poderá deliberar que outro Diretor acumule tais funções pelo prazo de seu mandato.

Artigo 16. Compete à Diretoria, em conjunto ou isoladamente, a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

§1º. A prática de atos que impliquem em assunção de obrigações em nome da Companhia, em valor menor ou igual a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Reais) depende, para sua validade perante a Companhia, da assinatura de, no mínimo, 01 (um) Diretor da Companhia. A prática de atos que impliquem em assunção de obrigações em nome da Companhia, em valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Reais) depende, para sua validade perante a Companhia, da assinatura de 02 (dois) Diretores em conjunto ou de 01 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador da Companhia.

§ 2º. A Diretoria tem poderes para a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, inclusive a contratação de empréstimos, financiamentos, antecipações de recebíveis e a prestação de garantias reais ou fidejussórias, desde que o valor de cada operação ou contrato, isoladamente considerado, seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais).

§ 3º. Deliberar sobre a celebração de todas as obrigações que a Companhia pretenda assumir com terceiros (inclusive, mas não limitado, a operações de arrendamento mercantil ou leasing), observando-se o limite do § 1º.

§ 4º. Deliberar sobre a celebração de contratos de mútuo entre a Companhia e outras sociedades de cujo capital a Companhia participe, direta ou indiretamente.

§5º. Respeitados os limites de representação e assinaturas previstos no parágrafo 1º deste Artigo, a prática de qualquer dos atos previstos neste Artigo 16 depende da assinatura do Diretor Presidente individualmente ou de 02 (dois) Diretores em conjunto ou, ainda, de 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador com poderes específicos.

Artigo 17. Compete ao Diretor Presidente representar a Companhia em juízo ou fora dele, constituir, em nome da Companhia, procuradores com os poderes da cláusula “ad judicium et extra” e representá-la perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, sendo que, em suas ausências, faltas ou impedimentos temporários, a representação da Companhia caberá a um Diretor, ou a um procurador investido de tais poderes.

§ 1º. As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 01 (um) ano.

§ 2º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Artigo 18. São nulos e de nenhum efeito para a Companhia os atos de qualquer Administrador que a envolvam em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, tais como garantias, fianças ou avais em favor de terceiros, salvo se expressamente autorizados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, dentro de suas respectivas alçadas, quando em benefício dos interesses da Companhia.

Artigo 19. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

### **Seção III**

#### **Conselho Fiscal**

Artigo 20. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto na legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, observado que a posse dos membros do Conselho Fiscal está condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 21. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

#### **Exercício Social e Lucros**

Artigo 22. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

§ 1º. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, nos termos do § 1º, do Artigo 152, da Lei das Sociedades por Ações.

§ 4º. A Companhia poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, cujos lucros, se houver, poderão ser distribuídos entre os acionistas, na proporção de suas ações, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§ 5º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação do Conselho de Administração, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 23. Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da deliberação que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 24. A Companhia manterá Reserva para Investimentos a cuja constituição poderá ser destinada, por proposta do Conselho de Administração, parcela de até 71,25% (setenta e um vírgula vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de cada exercício, com a finalidade de: (i) assegurar recursos para o desenvolvimento das suas atividades e de suas controladas, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; podendo ainda (ii) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia.

§1º. Observado o limite legal, a Reserva para Investimentos não excederá 80% (oitenta por cento) do capital social e sua constituição respeitará, em qualquer caso, o dividendo mínimo obrigatório.

§2º. A Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá a qualquer tempo distribuir dividendos à conta de Reserva de Investimentos ou destinar seu saldo, no todo ou em parte, a aumento do capital social, inclusive com bonificação em novas ações.

### **Cancelamento da Listagem e do Registro de Companhia Aberta**

Artigo 25. O cancelamento da listagem da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e/ou da admissão à negociação dos valores mobiliários de sua emissão observará os procedimentos e condições previstos no Regulamento de Emissores e na regulamentação da CVM aplicável.

§ 1º. O cancelamento da listagem não implicará, por si só, o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM.

Artigo 26. O cancelamento do registro de companhia aberta seguirá os procedimentos e atenderá às demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis por força da legislação vigente, especialmente aquelas constantes das normas editadas pela CVM sobre a matéria.

### **Liquidação**

Artigo 27. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.